LEI Nº 009/2022

PUBLICADO
20/04/2022
Gabinete

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NO AMBITO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Brejo grande do Araguaia o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidos com base nas orientações nacionais de educação, pelo vocabulário ortográfico da língua portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica.

Art. 2º - O disposto no Artigo 1º aplica-se a toda educação básica do município de Brejo Grande do Araguaia, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instruções de ensino públicas e privadas.

Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido no Artigo 1º desta lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos que prejudiquem direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.

JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal